**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.601/2024.**

Regulamenta a cobrança do IPTU e da Taxa de Serviços urbanos do Município de muitos Capões, referente ao exercício de 2024.

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA,** Prefeita Municipal de Muitos Capões, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal 28/1997:

**DECRETA**

Art. 1ºÉ fixada a data de 22 de abril de 2024, para o lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para pagamento em parcela única no dia 31 de maio de 2024, com 10% (dez por cento) de desconto, concedendo-se ao contribuinte a possibilidade do pagamento em 03 (três) parcelas, vencíveis em 31 de maio, 30 de junho e 31 de julho de 2024.

Parágrafo Único - O valor mínimo para parcelamento e o valor mínimo de cada parcela para o IPTU/2024 são os seguintes:

- Valor mínimo para parcelamento - R$ 70,00 (Setenta reais);

- Valor mínimo da parcela – R$ 35,00 (Trinta e cinco reais).

Art. 2º No lançamento, em conformidade com o Código Tributário Municipal, art. 9º, inciso I, será realizada correção monetária obtida pela média da variação acumulada dos índices INPC (3,86%) e IPCA (4,50%), nos últimos doze meses, editados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, perfazendo o índice médio de 4,18%.

Parágrafo único. Os valores atualizados da Planta de Valores para IPTU exercício 2024 são os descritos a seguir:

**Terreno**

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Zonas** |
| **Zona** | **A** | **B** | **C** | **D** |
| Baldio | 19,055  | 14,287 | 9,526 | 0,943 |
| Construído | 9,526 | 7,142 | 4,757 | 0,470 |

**Casas**

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Zonas** |
| **Tipo** | **1** | **2** | **3** | **4** | **5** | **6** |
|  | 238,226 | 195,733 | 142,931 | 95,290 | 71,464  | 45,554 |

Art. 3º É fixada a data de 15 de maio de 2024, para o lançamento da Taxa de Serviços Urbanos, para pagamento em parcela única no dia 30 de maio de 2024 concedendo-se ao contribuinte a possibilidade do pagamento em 03 (três) parcelas, vencíveis em 31 de maio, 30 de junho e 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. A taxa é fixa, diferenciada em função da natureza do serviço e calculada por alíquotas fixas, tendo por base o valor de referência municipal, na forma da tabela anexa ao Código Tributário Municipal, relativamente a cada economia predial ou territorial.

Art. 4ºSobre o inadimplemento passará a incidir, além da correção monetária e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), para pagamento em até trinta dias da data do vencimento, 5% (cinco por cento), para pagamento de trinta e um a sessenta dias da data do vencimento e de 10% (dez por cento) para pagamento após este período.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES, 26 de março de 2024.

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**

Prefeita Municipal.